PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CGC 18 338 194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - CEP 36120 Matias Barbosa - Minas Gerais

L E I Nº 306 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

"REVOGAM-SE OS ARTIGOS DE Nº 169 AO Nº 183 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e PASSAM A VIGORAR COM NOVA REDAÇÃO".

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos de nº 169 ao artigo nº 183, do Código Tributário do Município, ficam revogados, que passam a ter a seguinte redaçao: Título VII - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

Art. 2º - O imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional, autônomo, de serviço constante na Tabela Anexa a este Código.

Art. 3º - Considera-se local de prestação de serviço:

I - O estabelecimento do prestador, ou, na âlte deste, o seu domicílio;

II - No caso de construção, o local onde se efetuar a prestação.

Parágrafo Único - Considera-se domicílio tributário do contribuinte o território do Município.

Art. 4º - O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º - Considera-se prestador de serviço a pessoa jurídica ou profissional autônoma que exerça em caráter permanente ou eventual, qualquer das atividades mencionadas na Tabela Anexa de que trata o Art. 28.

§ 2º - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os / trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscal de sociedades.

Art. 5º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Parágrafo único - O valor do serviço para efeito de apuração da base de cálculo será obtido:

I - pela receita bruta mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação de serviço em caráter permanente;

II - pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação da caráter eventual;

III - pela diferença entre o preço da aquisição do bilhete e sua venda e/ ou a comissão do contribuinte, no caso das casas lotéricas e loterias esportivas, respectivamente.

Art. 6º - O imposto devido pelo profissional autônomo será calculado, na forma da Tabela Anexa, pela aplicação de percentagem incidente sobre o valor de U.F. vigente no Município.

Art. 7º - Quando os serviços a que se referem os itens 1 e 2 do grupo B, da Tabela Anexa, forem prestados pela sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do Artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável ao exercício de sua profissão.

Art. 8º - Consideram-se empresas distintas, para efeito da cobrança do imposto:

I - As que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - As que, embora pareçam a mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
C G C 18 338 194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - C E P 36120 Matias Barbosa - Minas Gerais

Parágrafo Único - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 9º - A empresa ou profissional autônomo que exerça mais de uma atividade e sempre no mesmo local terá seu imposto calculado, levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

Art. 10º - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta lei, o imposto será calculado pela aplicação, ao respectivo serviço das alíquotas constantes na seguinte tabela:

TABELA DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO

G R U P O A	Sobre a receita bruta por mês.
1 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, casas de saúde, casas de repouso ou recuperação e banco de sangue.....	002%
2 - Hoteis, pensões, hospedarias, motéis, casa de cômodos e similares (o valor da alimentação quando incluido no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviço).....	003%
3 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora de local da prestação dos serviços que ficam sujeiras ao ICM).....	002%
4 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de câmbio, de compra e venda de bens móveis de serviços pessoais de qualquer natureza e quaisquer atividades congêneres ou similares (exceto o agenciamento-corretagem ou intermediação de títulos ou valores, praticado por instituições financeiras e sociedades corretoras que dependem de autorização federal).....	
5 - Organização, programação, planejamento e consultoria técnica ou administrativa, avaliação de bens, mercadorias, riscos ou danos, processamento de dados e serviços similares.....	002%
6 - Administração de bens e negócios.....	002%
7 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive ampliação, revelação e reprodução, estúdios de gravaçoes de sons e fonográficos.....	001%
8 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos por qualquer processo não incluido no item anterior.....	001%
9 - Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	001%
10 - Agências de turismo, passeios e excursões, gruias turísticos.....	002%
11 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.....	001%
12 - Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeiros a ICM).....	002%
13 - Publicidade e propaganda, por qualquer meio.....	002%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CGC 18 338 194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - CEP 36120 Matias Barbosa - Minas Gerais

14	- Banhos, saunas, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.	002%
15	- Pintura de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.....	002%
16	- Colocação de tapetes e cortinas ou material fornecido pelo usuário final de serviço.....	002%
17	- Armazéns-gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e garda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.....	002%
18	- Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados.....	002%
19	- Transporte urbano em geral, tais como de ônibus, taxi, lotação, caminhões de frete e outros de natureza estritamente municipal.....	001%
20	- Locação de bens móveis.....	002%
21	- Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra.....	002%
22	- Datilografia, estenografia, secretaria e congêneres.....	002%
23	- Ensino de qualquer grau e natureza.....	001%
24	- Análises técnicas.....	001%
25	- Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).....	002%
26	- Guarda e estacionamento de veículos.....	002%
27	- Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.....	002%
28	- Recondicionamento de motores (exceto o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, cujo valor fica sujeito ao ICM.....	002%
29	- Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso o fornecimento de peças e partes de máquinas).	002%
30	- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças aplica-se o disposto no item anterior.....	002%
31	- Instalações e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final de serviço exclusivamente com matéria por ela fornecido.....	002%
32	- Limpeza de imóveis, raspagem e lustração de assoalhos, dessinfecção e higienização.....	002%
33	- Tinturarias e lavanderias.....	002%
34	- Empresas funerárias.....	002%
35	- Florestamento e reflorestamento.....	002%
36	- Distribuição, venda de bilhetes e outros jogos de loteria...	002%
37	- Guarda, tratamento e adestramento de animais.....	002%
38	- Aerofotogrametria.....	002%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CGC 18 338 194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - CEP 36120 Matias Barbosa - Minas Gerais

39 - GRUPO B

	% Valor de duas U.F. por ano.
1 - Médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados....	060%
2 - Economistas, contadores, técnicos de contabilidade, guarda-Livros, veterinários, agrônomos, decoradores, paisagistas.	055%
3 - Construtores, agrimensores, topógrafos, protéticos, enfermeiros, desenhistas, agentes de propriedade industrial, artísticas e literária, despachantes, leiloeiros, tradutores, intérpretes, solicitadores ou provisionados.....	050%
4 - Taxidermistas, encadernadores de livros, revistas e jornais	045%
5 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures e pédicures, alfaiates, costureiros e modistas.....	040%
a) na cidade, por profissional.....	
b) nos distritos, por profissional.....	035%
6 - Demais atividades sob a forma de trabalho pessoal:	
a) de nível universitário.....	030%
b) outras.....	025%

GRUPO C	da receita bruta por exibição
1 - Cinemas, teatros, circos, auditórios, parques de diversões, exposição com cobrança de ingresso e congêneres de natureza permanentes ou temporária; bailes, shows e outras reuniões públicas com ou sem cobrança de ingressos; execução de música por executantes individuais ou em conjunto ou transmitido por processo mecânico, elétrico ou eletrônico; dâncings, bilhares ou outros jogos permitidos.....	005%

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, ___ de de 19___

Prefeito Municipal

-Secretário-

E D I T A L L E I Nº 306 DE 28 DE dezembro DE 1989

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gôzo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Sr. Prefeito baixou a seguinte L E I, devidamente aprovada pela Camara Municipal, apensa ao presente:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente EDITAL que vai publicado na forma do costume, no saguão desta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, 28 de dezembro de 1989

-Secretario-